



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.517 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MÃOS À OBRA" NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "MÃOS À OBRA", na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentarias próprias, consistente na doação de Material de Construção à famílias carentes e, comprovadamente, detentoras de baixa renda, residentes no município de Muzambinho/MG, inscritas no Cadastro Único Municipal, administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento.

Art. 2º. Esta Lei estabelece condições e critérios para a doação de material de construção a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se situação emergencial de natureza habitacional a decorrente:

- a) De caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário que:
 1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para a habitação, ou;
 2. submeta a sua residência a risco iminente, ou;
 3. torne indispensável a realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência, ou;
 4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar, ou;
 5. que, comprovadamente, através de declaração da (o) Assistente Social da Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento e, acompanhado de um laudo técnico do Departamento de Obras do Município, necessite receber o Kit Construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) De fato não previsto nos itens da alínea anterior, que torne necessária a realização de obra para assegurar ao beneficiário e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação.

Art. 3º. Para efeito deste programa é considerada família de baixa renda a inscrita no Cadastro Único Municipal.

Art. 4º. São benefícios habitacionais para efeitos do programa "MÃOS À OBRA", sendo este composto de: KIT CONSTRUÇÃO – 10 (dez) sacos de cimento, 1m³ (um metro cúbico) de areia, 1m³ (um metro cúbico) de brita, 10 (dez) barras de ferro 3/8 e 250 (duzentos e cinquenta) blocos de 15 cm.

§ 1º. De acordo com a necessidade do beneficiário/família, atestada através de requerimento, o Município de Muzambinho poderá ofertar a doação parcial prevista no Kit Construção, conforme relatório expedido pela(o) Assistente Social e pelo(a) Secretário (a) de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, gestor do Programa Mãos à Obra.

§ 2º. Os itens previstos no Kit Construção serão adquiridos através de processo licitatório para posterior doação pela Prefeitura Municipal de Muzambinho para reforma e/ou ampliação às famílias beneficiadas com o programa "MÃOS À OBRA".

Art. 5º. Dos Critérios de elegibilidade dos Benefícios:

I – Será prioritariamente elegível ao programa "MÃOS À OBRA", a família e/ou indivíduo atingidos por inundações e acidentes da natureza, e, que tenham sofrido danos em suas moradias;

II – A renda familiar não poderá ultrapassar $\frac{1}{2}$ salário mínimo *per capita*;

III – O solicitante deverá residir pelo menos por 2 (dois) anos no município de Muzambinho;

IV- O imóvel deverá ser próprio e, preferencialmente, estar em nome do solicitante;

Parágrafo Único – Os casos omissos serão avaliados pelo gestor (a) do programa "MÃOS À OBRA".

Art. 6º. Não será concedido nenhum valor monetário referente aos benefícios habitacionais estabelecidos neste programa diretamente ao beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. A entidade familiar favorecida não mais terá direito a outro benefício desta natureza no prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Art. 8º. Para obtenção dos benefícios estabelecidos neste programa, os interessados deverão, junto à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento:

I – Estar devidamente inscritos no Cadastro Único Municipal;

II – Apresentar documentação do imóvel, preferencialmente, em nome do interessado e no caso de falta de documentação do imóvel, caberá ao Gestor do programa avaliação do caso para buscar solução;

III – Subscrever declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direito sobre outro imóvel;

IV – Aguardar a declaração da (o) Assistente Social da Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, acompanhada de um laudo técnico do Departamento de Obras do Município.

Parágrafo Único – constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiário fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 9º. A verba destinada ao programa "MÃOS À OBRA", beneficiando famílias carentes com reforma ou ampliação de casas, poderá advir das seguintes fontes, a saber:

I – Taxas e/ou contribuições municipais e impostos;

II – Convênios firmados com o Estado e União;

III – Doações voluntárias de empresas e/ou pessoa física.

Art. 10. Compete ao Departamento de Obras do Município a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação e/ou ampliação das residências previstas nesta lei.

§ 1º - No ato do recebimento do material, o beneficiário/família assinará um Termo de Recebimento, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou ampliação de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material da Prefeitura Municipal, sempre prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma família, em função da má utilização do material doado na execução da obra pelo beneficiário ou por terceiros.

Art. 11. O Programa "MÃOS À OBRA" poderá ser redesenhado e redimensionado em seu objeto, bem como, nos critérios de admissibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral vigente do Município.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 2.937 de 05 de abril de 2006.

Muzambinho, 05 de setembro de 2018.

SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal

JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 05 / 09 / 2018